



Município de Gavião

REDE SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO

Conselho Local de Acção Social de Gavião

Maio 2005

Preâmbulo

Face às desigualdades sociais, pessoais e espaciais, bem como aos processos de exclusão social impõe-se uma nova política social activa e eficaz nas suas medidas de intervenção.

Para combater estes fenómenos torna-se necessário iniciar e revitalizar processos de desenvolvimento endógenos; capazes de gerar riqueza e formas de distribuição igualitária da mesma; integrando todos os recursos locais, implicando a participação e responsabilização da globalidade dos actores sociais, incluindo a população local.

É igualmente importante que as diversas instituições existentes neste Município do Norte Alentejano tenham uma visão multidimensional dos problemas que o afectam, cooperando em conjunto, na sua resolução.

Neste sentido, o concelho de Gavião tem vindo a desenvolver diversas experiências de trabalho em parceria, tais como, a implementação do Rendimento Social de Inserção, Projecto de Luta Contra a Pobreza, Conselho Municipal de Educação e outros projectos de cariz sócio-cultural.

No âmbito de uma política Social Activa, surge a Rede Social criada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que tem como principal objectivo congregar esforços, coordenar recursos e modalidades de intervenção de forma a progressivamente inverter a tradicional sobreposição e segmentação de respostas e serviços a nível concelhio, promovendo assim o desenvolvimento social local.

Assim sendo, o Conselho Local de Acção Social de Gavião pretende elaborar um Diagnóstico Social Concelhio, tendo em vista um Planeamento de Intervenção ao nível do desenvolvimento social do mesmo.

Para o exercício das suas competências e prossecução dos seus objectivos, o CLAS deverá dispor de um Regulamento Interno, onde se estabeleçam regras de composição, organização e funcionamento da parceria. Este documento tem natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade local, sempre que se justificar.

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza

1. O Conselho Local de Acção Social de Gavião, adiante designado por CLASG, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, é um órgão local de congregação de esforços funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise de problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLASG é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta no domínio da Acção Social na área do Concelho e a que ele adiram de livre vontade.
3. As decisões tomadas pelo CLASG obedecem a uma lógica de compromisso colectivo.

Artigo 2º

Objectivos

1. O CLASG tem por objectivo renovar e potenciar o planeamento estratégico de intervenção social, tendo por base os seguintes pressupostos:
 - a) Consciencialização individual e colectiva dos problemas sociais, de forma a activar os meios e agentes locais, no sentido de se desenvolverem respostas adequadas para os problemas identificados;
 - b) Identificação e sistematização das necessidades e recursos locais visando a definição de prioridades.

2. São ainda objectivos do CLASG:

- a) Contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social no concelho de Gavião;
- b) Conceber e avaliar, de forma dinâmica e renovada, a política de desenvolvimento social local na sua componente humana, social, económica e ambiental;
- c) Definir estratégias de interesse, activas, articuladas e inovadoras, que promovam o desenvolvimento social local;
- d) Promover o recurso aos mecanismos de apoio às iniciativas de intervenção local.

Artigo 3º

Local de Funcionamento

O CLASG tem sede numa das instalações do Município de Gavião (Cine Teatro Francisco Ventura), a qual é responsável pelo o apoio logístico ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DO CLASG

Artigo 4º

Composição do CLASG

1. O CLASG é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - Município de Gavião
 - Centro Distrital de Segurança Social de Portalegre
 - Santa Casa da Misericórdia de Gavião
 - Direcção Regional de Educação do Alentejo
 - Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sôr
 - Agrupamento de Escolas e J.I. de Gavião
 - Centro de Saúde de Gavião



- Centro Social Belverense
 - Associação de Pais e Encarregados de Educação de Gavião
 - Banda Juvenil do Município de Gavião
 - Orfeão da Comenda “Estrela da Planície”
 - Guarda Nacional Republicana do Município de Gavião
 - Paróquia do Município de Gavião
 - Clube “Os Gavionenses”
 - Associação Cultural e Artística da Juventude Gavionense – ACAJUG
 - Freguesia de Gavião
 - Freguesia de Comenda
 - Freguesia de Belver
2. No decurso do desenvolvimento do Programa podem aderir ao CLASG outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos desde que manifestem a sua vontade /disponibilidade para o efeito.

Artigo 5º

Estrutura do CLASG

O CLASG é constituído pelo Plenário e pelo o Núcleo Executivo.

1. Plenário

- a) O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 4º;
- b) O CLASG é presidido pelo Presidente do Município de Gavião ou pelo Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação;
- c) Os representantes das entidades que compõem o CLASG podem fazer-se representar por outro elemento devidamente mandatado, em situações de impedimento devidamente justificadas.



2. Núcleo Executivo

O Núcleo Executivo é o órgão técnico operativo do CLASG, constituído por um número máximo de sete elementos, devendo fazer parte obrigatoriamente um responsável do Município e um representante do Centro Distrital de Segurança Social.

Artigo 6º **Competências**

1. Compete ao *Presidente do CLASG*:

- a) Acompanhar e coordenar os trabalhos do CLASG;
- b) Convocar e presidir as reuniões do CLASG;
- c) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para a avaliação e planificação do trabalho.

2. Compete ao *Plenário*:

- a) Discutir e aprovar o Regulamento Interno;
- b) Discutir e aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
- c) Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual, e os respectivos relatórios de execução;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do concelho, com vista à definição de uma articulação mais concertada na prevenção e na resolução dos problemas sociais e na definição de prioridades;
- e) Criar condições para a realização participada do Pré-Diagnóstico, Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais;
- f) Discutir e aprovar o Pré-Diagnóstico, o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais;
- g) Acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Social;
- h) Emitir pareceres e pronunciar-se sobre a política social local;
- i) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na área territorial de acção.



3. Compete ao *Núcleo Executivo*:
 - a) Elaborar o Plano de Trabalho e os Relatórios de Execução;
 - b) Apoiar na realização participada do Pré-Diagnóstico, do Diagnóstico, do Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais;
 - c) Elaborar propostas de trabalho das reuniões do CLASG;
 - d) Preparar e organizar acções de informação/esclarecimento e formas de discussão com os parceiros;
 - e) Garantir a criação e dinamização de um sistema de informação e mantê-lo em permanente actualização;
 - f) Dinamizar grupos de trabalho que venham a ser constituídos no âmbito do trabalho desenvolvido pela REDE SOCIAL.

Artigo 7º

Funcionamento

1. O CLASG reúne em Plenário com carácter obrigatório trimestralmente. O plenário pode ainda reunir extraordinariamente, por convocatória do Presidente, sob proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço dos seus membros.
2. Cada entidade deverá fazer-se representar no CLASG por um dos seus membros, sendo-lhe atribuído o direito a um voto.
3. São funções de cada entidade, através do seu representante:
 - a) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos objectivos propostos;
 - b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar no trabalho desenvolvido pelo Núcleo Executivo tendente à efectivação do plano de actividades;
 - c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas, no limite das disponibilidades e no âmbito das atribuições de competências;
 - d) Cooperar com outras instituições ou grupos apresentados;
 - e) Sugerir e propor actividades relacionadas com os objectivos definidos.

4. O CLASG poderá, no desenvolvimento das suas actividades, convidar outras entidades a aderir à REDE SOCIAL.
5. O Núcleo Executivo reúne, no mínimo, mensalmente, ordinária e obrigatoriamente, e extraordinariamente sempre que os seus membros considerem necessário.

Artigo 8º

Convocatórias

1. A convocatória para a reunião do CLASG é efectuada pelo Presidente com a antecedência mínima de dez dias e para as reuniões extraordinárias de 48h.
2. Da convocatória deverá constar a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9º

Quórum

1. O Plenário reúne com a maioria dos seus membros.
2. Em situação de falta de *Quórum*, o Plenário reúne meia hora mais tarde, com as entidades presentes, devendo esse facto constar da acta da reunião.

Artigo 10º

Actas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
2. A elaboração da acta é da responsabilidade do Município, cabendo ao Presidente do CLASG designar um secretário ou 2º secretário para o efeito.

3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será colocada à aprovação dos membros presentes.

Artigo 11º

Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria simples (metade mais um), tendo o Presidente do CLASG, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 12º

Avaliação

1. A avaliação deverá ser feita de forma sistemática e terá de constar dos planos de acção e relatórios de actividades anuais.
2. As actividades poderão, sempre que necessário, ser alvo de avaliação externa ao CLASG.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Artigo 14º

Revisão

1. Tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do presente regulamento, poderá o mesmo sofrer alterações necessárias, de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objectivos do CLASG.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovada em reunião do Plenário do CLASG, por maioria simples.
3. As lacunas e situações omissas no presente regulamento serão integradas e resolvidas pelo Núcleo Executivo que as submete ao Plenário para aprovação na reunião imediatamente subsequente.
4. Atendendo ao carácter flexível e dinâmico do Programa REDE SOCIAL e considerando o princípio da livre adesão, a adesão de novas entidades ao CLASG deverá ser aprovada em Plenário, devendo constar de acta.